

**TERMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO CT Nº 044/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 00037/2025****TERMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA
META5 TREINAMENTOS LTDA – ME.**

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CORE-SP), com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 613 – 5º andar, Bela Vista, CEP 01317-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.179/0001-52, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Fábio Luís Lofrano, e por seu Diretor-Tesoureiro, Siram Cordovil Teixeira, conforme Ata da Reunião do Plenário do CORE-SP nº 5.658/2025, realizada em 18/12/2025, e Regimento Interno da entidade, registrado sob nº 1.607.886, no Livro de Registro B, do 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **META5 TREINAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.845.575/0001-73, com sede no SGAN, Quadra 915, Conjunto “G”, Bloco “B”, Sala 108, Edifício Golden Office Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70790-157, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador e/ou procurador Sr. Marcio Lima Medeiros, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 053/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação Automática do Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 00037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

1.1. Considerando que o objeto contratual ainda não foi integralmente concluído, especialmente em razão da necessidade de prosseguimento das etapas relacionadas à contratação e à execução dos serviços e obras previstos no escopo originário, **fica formalizada a prorrogação automática da vigência contratual, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, pelo período necessário à conclusão integral do objeto.**

1.2. Para fins de formalização e continuidade da execução contratual, **a vigência do Contrato fica prorrogada por mais 28 (vinte e oito) meses, com início em 04/09/2026 e término em 31/01/2029, sem prejuízo de eventual conclusão antecipada do objeto, hipótese em que o contrato será encerrado após o cumprimento integral das obrigações nele previstas.**



1.3. A presente prorrogação decorre exclusivamente da necessidade de conclusão do escopo predefinido originalmente contratado, não caracterizando renovação contratual para execução de objeto novo ou acréscimo de serviços, permanecendo inalteradas as condições, obrigações, quantitativos e valores estabelecidos no instrumento originário, ressalvadas as alterações formalmente realizadas na forma da legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Nos termos do contrato originário, o objeto contratual refere-se à contratação de serviços de consultoria especializada, de natureza predominantemente intelectual, com vistas a fornecer assessoramento técnico e prestar suporte gerencial ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo – Core-SP para realização da contratação de serviços e obras necessárias às instalações da sede do Core na cidade de São Paulo/SP e dos escritórios Seccionais nas cidades de Araçatuba e Rio Claro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O escopo contratual compreende atividades de assessoramento e suporte técnico e gerencial nas etapas de planejamento, estruturação, contratação e execução dos serviços e obras, incluindo, entre outras, as atividades previstas no item 4 do Contrato e no respectivo Termo de Referência.

2.3. Considerando que a execução dos serviços e obras a que se refere a consultoria ainda não foi iniciada, permanecem necessárias as atividades de suporte gerencial previstas para a fase de execução dos respectivos contratos, de modo a possibilitar a conclusão integral do escopo contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO REMANESCENTE

3.1. Durante o período de vigência decorrente da presente prorrogação, a CONTRATADA permanecerá responsável pela execução das atividades integrantes do escopo originário que ainda não tenham sido concluídas, inclusive aquelas relacionadas ao acompanhamento, assessoramento e suporte gerencial durante a execução dos contratos decorrentes das contratações abrangidas pelo objeto, observados os quantitativos, preços, condições e demais obrigações estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

3.2. A execução das atividades previstas nesta cláusula permanecerá condicionada à efetiva ocorrência das respectivas demandas, observados os quantitativos e limites estabelecidos no instrumento originário, não implicando obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA AO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA manifestou expressamente sua renúncia à aplicação do reajuste contratual incidente sobre o período objeto da presente prorrogação, não sendo aplicado qualquer índice de reajuste aos valores contratados.



4.2. Em razão da renúncia expressa, **permanecerão inalterados os preços unitários e demais valores anteriormente pactuados, sem qualquer atualização decorrente de reajuste durante o período de vigência ora prorrogado.**

4.3. Permanecem aplicáveis os critérios de medição, faturamento, pagamento e demais condições financeiras estabelecidos no Contrato originário, ficando os pagamentos condicionados à efetiva execução e ao aceite dos serviços

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, *data conforme assinatura eletrônica.*

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIO LUIS LOFRANO**
Data: 02/09/2026 14:53:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Luís Lofrano
CORE-SP
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br **SIRAM CORDOVID TEIXEIRA**
Data: 02/09/2026 13:09:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Siram Cordovil Teixeira
CORE-SP
Diretor-Tesoureiro

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIO LIMA MEDEIROS**
Data: 02/09/2026 16:48:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Lima Medeiros
META5 TREINAMENTOS LTDA
Administrador



TESTEMUNHAS:



Jailson Augusto de Oliveira
CORE-SP

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDRE KUHN**
Data: 02/09/2026 16:54:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

META5 TREINAMENTOS LTDA